

## RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA

Ilma Sra, MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES, DD. Pregoeira/Presidente da Comissão Oficial da Prefeitura Municipal de Fortim/CE.

Espaço reservado para o despacho

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2609.01/23-PMF/2023.

N A NOBRE & ALMEIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.243.077/0001-10, com sede na rua IRMÃ BAZET, 753, SALA 3, MONTESE, FORTALEZA - CE, fone: (85) 9.9955-1000, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

*RECURSO ADMINISTRATIVO,*

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante, N A NOBRE & ALMEIDA LTDA, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

**I - DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedendo que, após a análise da habilitação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar INABILITADA a empresa: N A NOBRE & ALMEIDA LTDA, ao arrepio das normas edilícias.

**II - DAS RAZÕES DA REFORMA**

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar:

6.5.1. "Balanço patrimonial, demonstrações contábeis (DRE e DLPA), índices Contábeis e Notas explicativas DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da

**N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA - CNPJ: 19.243.077/0001-10  
RUA IRMÃ BAZET, 753 SALA 03 - MONTESE - FORTALEZA-CE  
E-MAIL: NOBRE.ALMEIDA01@GMAIL.COM  
(85) 99955-1000 - @NOBREEALMEIDAASSESSORIA01**

06.13.23  
Me

licitante, ACOMPANHADO DOS TERMOS DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis abaixo, devidamente assinado pelo contador responsável e representante legal da empresa, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.;"

A empresa N A NOBRE & ALMEIDA LTDA, foi considerada inabilitada para tal lote pela comissão de licitação mesmo cumprindo as cláusulas editalícias:

- Uma vez que a mesma apresentou balanço do último exercício social que seria 2022, dentro das conformidades e apresentando o DLPA e as Notas Explicativas conforme o que exige o edital.

<b>N A NOBRE E ALMEIDA ASSESSORIA LTDA</b> CNPJ: 19.243.077/0001-10 Rua Irmã Bazet - Loja 03, 753 - Bairro: Montese, CEP: 60420-670 FORTALEZA - CE NIRE: 23.202.29282-6 JUCEC 12/11/2013			
<b><u>DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2022</u></b> (Valores Expressos em Reais)			
<u>MOVIMENTAÇÕES</u>	PATRIMÔNIO SOCIAL	<u>LUCROS (PREJUÍZOS) ACUMULADOS</u>	TOTAL
SALDOS EM 31/12/2021	R\$ -	R\$ 697.034,93	R\$ 697.034,93
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ -	R\$ 96.566,99	R\$ 96.566,99
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b><u>SALDO EM 31/12/2022</u></b>	<b>R\$ -</b>	<b>793.601,92</b>	<b>793.601,92</b>

Fortelza/CE, 31 de dezembro de 2022.

#### 6.4. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, através de Certificado de REGULARIDADE - CRF;

A empresa N A NOBRE & ALMEIDA LTDA, foi considerada inabilitada para tal lote pela comissão de licitação mesmo cumprindo as cláusulas editalícias onde:

- Uma vez que a mesma apresentou a Certidão Negativa de FGTS com prazo de validade vencido.

**A empresa por apresentar a declaração de ME fica com o prazo de 5 (cinco) dias podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias para apresentar a mesma dentro do prazo de validade conforme a Lei.**

De acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, dentre os princípios básicos que regem a Administração está o da vinculação ao edital ou instrumento convocatório do certame:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ressalta-se a lição do administrativista MARÇAL JUSTEN FILHO [3]: "Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório.

Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente."

Ainda, forçoso registrar que aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências.

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (...) Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto".

Frente a isto, não pode a Administração efetuar juízo de valor sobre a execução de futuro contrato.

Além disso, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul em recentes decisões definiu que:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

fu

AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições. 3. O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666/93. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em: 29-08-2018)

Também o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2406/2006-Plenário é claro ao dispor que o princípio da vinculação ao edital obrigatoriamente tem de ser observado pelos licitantes e pela Administração:

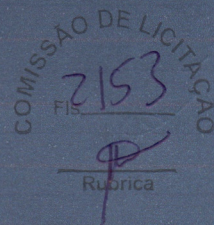
As condições do edital são claras e o licitante que venceu a licitação não as atende.

O PRINCÍPIO DE VINCULAÇÃO AO EDITAL IMPEDE QUE A ADMINISTRAÇÃO FECHÉ OS OLHOS AO FATO E CONTINUE COM O CERTAME, SOB PENA DE ESTAR FAVORECENDO INDEVIDAMENTE A LICITANTE EM DETRIMENTO DE OUTROS CONCORRENTES.

Neste caso, não se vislumbra outra solução além de determinar a habilitação da empresa N A NOBRE & ALMEIDA LTDA e conseqüentemente a exclusão do mesmo pelo atendimento das exigências contidas no item 6.5.1 do edital, requer-se a HABILITAÇÃO da licitante e por conseqüência o afastamento do mesmo das outras fases do certame, sob pena de a Administração acarretar desigualdade na disputa e conseqüente prejuízo a licitante recorrente.

### III - DO PEDIDO

NA  
NOBRE & ALMEIDA



Com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando habilitada a N A NOBRE & ALMEIDA LTDA.

Desta forma, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos  
P. Deferimento

**Fortaleza, 06 de outubro de 2023.**

**JOSE  
JUCIE DE  
LIMA:2326  
3229320**

Assinado digitalmente por JOSE  
JUCIE DE LIMA:23263229320  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
presencial, OU=44664482000150,  
OU=Pessoa Fisica A1, OU=  
ARGROWTECH, OU=Autoridade  
Certificadora SAFE-ID BRASIL, CN=  
JOSE JUCIE DE LIMA:23263229320  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2023.11.06 15:38:16-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA  
CNPJ: 19.243.077/0001-10  
JOSE JUCIE DE LIMA  
CPF: 232.632.293-20  
SOCIO - ADMINISTRADOR**

**N A NOBRE & ALMEIDA ASSESSORIA LTDA - CNPJ: 19.243.077/0001-10  
RUA IRMÃ BAZET, 753 SALA 03 - MONTESE - FORTALEZA-CE  
E-MAIL: NOBRE.ALMEIDA01@GMAIL.COM  
(85) 99955-1000 - @NOBREALMEIDAASSESSORIA01**